



CONTRATO EMERGENCIAL Nº 20/SUB-SA/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: ALPR ELEVADORES LTDA - CNPJ: 10.265.328/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores da marca Atlas Schindler, com capacidade de 10 pessoas/700 (setecentos) kg cada e 7 (sete) paradas, instalados no edifício Sede da Subprefeitura Santo Amaro, com fornecimento de peças, inclusive lâmpadas e demais materiais elétricos e eletrônicos da iluminação da cabine dos elevadores e mão de obra especializada, *em caráter emergencial, por motivo de segurança e acessibilidade.*

VALOR MENSAL: R\$ 2.539,12 (dois mil quinhentos e trinta e nove mil reais e doze centavos)

CONTRATAÇÃO: EM CARÁTER EMERGENCIAL

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SANTO AMARO, inscrita no C.N.P.J. nº 05.568.949/0001-27, com sede na Praça Floriano Peixoto, 54 – Santo Amaro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. Tiago de Almeida Machado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALPR ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 10.265.328/0001-93, com sede à Avenida Feijó, nº 472 – Tatuapé – São Paulo - SP - telefone: (11) 2268-1614, conforme Despacho, 145888981, publicado no DOC de 11/11/2025 – pág.259, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores da marca Atlas Schindler, com capacidade de 10 pessoas/700 (setecentos) kg cada e 7 (sete) paradas, instalados no edifício Sede da Subprefeitura Santo Amaro, com fornecimento de peças, inclusive lâmpadas e demais materiais elétricos e eletrônicos da iluminação da cabine dos elevadores e mão de obra especializada, em caráter emergencial

1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, SEI nº 145428807, proposta SEI nº 145491047 da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6053.2025/0007436-9, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.2. Os serviços serão executados nas dependências do prédio Sede da Subprefeitura Santo Amaro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações a seguir:

2.1.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1.1. Deverá ser procedida através de 01 (uma) visita mensal, dentro do horário de expediente, das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, através de funcionários especializados da contratada, uniformizados e devidamente identificados, para manter os equipamentos dentro das condições de utilização, com o objetivo de reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes de seus componentes, constituindo tais serviços:

2.1.1.1.1. Vistoria e manutenção preventiva dos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço, pavimentos, relês, chaves, contatos, conjuntos eletrônicos e demais componentes do armário de comando, seletor de despacho, redutor, rolamentos, mancais, freios da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos, mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fitas, pick-ups, cavaletes, interruptores e condutores, limites e guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contra peso, para choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, portas, sensores, botoeiras, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo testes, regulagens, lubrificação, reparos e ajustes que se fizerem necessários, deixando os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e uso, bem como executar a limpeza da cabine, do poço dos elevadores e da casa de máquinas.

2.1.1.1.2. Substituição de todas as peças e componentes gastos pelo uso, ou que apresentarem defeitos.

2.1.1.1.3. Deverão ser fornecidos pela contratada todos os lubrificantes e materiais de consumo para a realização dos serviços de manutenção e limpeza, tais como graxas, estopas, materiais de limpeza, etc.

2.1.1.1.4. Após a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar á contratante relatório legível, do qual constarão as ocorrências executadas, inclusive as decorrentes de substituição de peças ou componentes, sendo assinado pelo técnico responsável da contratada.

2.1.1.1.5. A empresa deverá executar os serviços de manutenção de acordo com as Normas Técnicas oficiais, principalmente conforme Decreto Municipal nº 52.340 de 25 de maio de 2011.

2.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1.2.1. Compreenderão tantas visitas quantas se fizerem necessárias para atendimento de chamadas corretivas, através de pedido para a realização de consertos e/ou reparos, substituindo ou reparando componentes dos elevadores para o funcionamento normal dos elevadores, sendo que no caso de algum equipamento não poder ser colocado em funcionamento, a Contratante



deverá ser informada sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

2.1.2.2. A Contratada deverá dispor de atendimento às chamadas técnicas durante a prestação dos serviços de no máximo 04 (quatro) horas úteis (contados a partir do momento da abertura do chamado). Admitindo-se um período máximo de 12 (doze) horas úteis, para a solução do motivo da chamada, no horário comercial das 08h00 às 17h00 horas, de 2ª a 6ª feira.

2.1.2.3 A Abertura do chamado será feito via SITE da empresa, Telefone ou e-mail do setor técnico.

2.1.2.4 A recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo, implicará na aplicação de multa, salvo sob motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela Contratada e aprovado pelo Contratante.

2.1.2.5 Todas as peças, componentes e materiais substituídos devem ser obrigatoriamente novos, originais e de primeira qualidade, conforme padrões da ABNT e normas especiais complementares, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.1.2.6 As despesas com mão de obra especializada e com substituição e fornecimento de peças, componentes, frete para retirada do(s) equipamento(s), correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus para a Subprefeitura Santo Amaro.

2.1.2.7 O serviço só será recebido a contento após teste e aprovação pela unidade requisitante.

2.1.2.8 Após a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar à contratante relatório legível, do qual constarão as ocorrências executadas, inclusive as decorrentes de substituição de peças ou componentes, sendo assinado pelo técnico responsável da contratada.

2.1.2.9 A contratada deverá manter um serviço de atendimento de chamadas técnicas, destinado aos chamados para normalização do funcionamento dos elevadores em caso de defeitos ou panes, devendo disponibilizar o número de telefone para este fim.

2.1.2.10 A contratada deverá manter um plantão de emergência 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender casos de urgência, como acidentes, para retirada de pessoas retidas no interior das cabines e paralisação imprevista dos elevadores, devendo disponibilizar o número de telefone para este fim.

2.1.3. DAS SUBSTITUIÇÕES DAS PEÇAS E EQUIPAMENTOS

2.1.3.1. Todas as substituições de peças e equipamentos ocorrerão por conta da contratada, exceto aquelas decorrentes do uso inadequado ou atos de vandalismo dos usuários.

2.1.3.2. Efetuar os serviços dos itens 2.1.1 e 2.1.2 e decorrentes, sem ônus para a contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor; despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias,

fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas; fotocélulas e sensores infravermelho de portas, botões e outros componentes dos elevadores.

2.1.3.3. Estará incluído, também, o fornecimento de lâmpadas, reatores e demais materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos da iluminação e sinalizadores de pavimentos da cabine e externos dos elevadores, sendo o serviço de troca de responsabilidade da Contratada.

2.1.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1.4.1. A CONTRATADA terá amplo e livre acesso aos EQUIPAMENTOS objeto deste Contrato nos locais onde se acharem instalados, devendo respeitar todas as normas de segurança adotadas nos locais. 2.1.4.2. Os técnicos da CONTRATADA serão obrigados a exibir os documentos da sua identificação pessoal funcional quando se apresentarem, na CONTRATANTE e perante seus prepostos, para a realização dos serviços abrangidos por este Contrato.

2.1.4.3. São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, devendo a mesma comprovar, mensalmente, a quitação dos encargos.

2.1.4.4. O presente Contrato obriga as partes contratantes por si e por seus sucessores e não pode ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.


2.1.4.5. A CONTRATANTE designa o Engenheiro Chefe para inspecionar as manutenções efetuadas pelos técnicos da CONTRATADA, bem como para assinar os relatórios apresentados pela CONTRATADA. 2.2. A prestação de serviço terá início no prazo de 01 (um) dia útil contado da data da assinatura do presente contrato.

2.3. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO – SP/SA. 2.4. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 15.234,72 (quinze mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 10.265.328/0001-93, no valor de **R\$ 4.231,87 (quatro mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 

54.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão a análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da Ordem de Início, com cláusula resolutiva em caso de conclusão do procedimento licitatório ou por interesse da Administração.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por apenas 1 (uma) vez por igual período, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses por trata-se de uma situação transitória até que seja feita a licitação.

5.3. O presente será rescindido tão logo seja concluída a nova licitação, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados até então.

5.4. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

5.5. A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.6. Na hipótese da contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.7. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviço”.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura. e demais documentos nos Termos da Portaria SF nº 275 de 5 de setembro de 2024.

6.2 Todo procedimento para liquidação e pagamento das despesas será aplicado de acordo com a Portaria SF nº 275/2024.

6.2.1 Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

6.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia

reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.4 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da(s) CONTRATADA(S), a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.5 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a(s) CONTRATADA(S) terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012. É obrigatória a frequência diária no posto.

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, devendo estar discriminados detalhadamente: a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, quantidade e o correspondente preço unitário e total.
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- j) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- k) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação desempregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- l) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

m) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

n) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços.

6.7 No pagamento relativo ao último mês de prestação de serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

6.8 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.9 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso;

6.10 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.11 As notas fiscais devem ser enviadas à Fiscalização do Contrato do CONTRATANTE, quando solicitadas e no prazo indicado, o qual se dará nos dias iniciais do mês subsequente ao da prestação de serviços. O não envio das notas fiscais quando solicitadas pelo CONTRATANTE, ensejará apuração para eventual aplicação de sanções administrativas.

6.12 A CONTRATADA deverá cadastrar-se e/ou atualizar cadastros em todas as ferramentas eletrônicas e sistemas governamentais necessários à execução do contrato, assumindo o ônus e responsabilidades em caso de não cumprimento, sem prejuízo da apuração de sanções administrativas cabíveis ao caso.

6.13 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser abatidas ou compensadas quaisquer obrigações financeiras de responsabilidade da CONTRATADA, em virtude de penalidades ou descumprimento de obrigações contratuais.



6.14 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

6.15 Quando ocorrem atrasos provocados exclusivamente pela CONTRATADA, será apurada a conduta para eventual aplicação de sanções administrativas cabíveis ao caso.

6.16 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- 7.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.3. A CONTRATANTE deverá permitir acesso dos empregados das contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços;
- 7.4. A CONTRATANTE deverá prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 7.5. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.6. A CONTRATANTE deverá manter a casa de máquinas, poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os devidos fins e constituam ofensa a legislação pertinente e à segurança.
- 7.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito que se verifique no elevador, inclusive ruídos anormais, ocasião em que deve o Contratante interromper imediatamente o funcionamento do mesmo, liberando-o após o aval do técnico.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no presente contrato, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.
- 8.2. A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- 8.3. A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.
- 8.4. A relação, a que se refere o item 8.3 desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.
- 8.5. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar.
- 8.6. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente Contrato.
- 8.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento de chamadas técnicas, destinado exclusivamente ao atendimento aos chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores.

8.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato um Plantão de Emergência fora do horário comercial, exclusivamente para casos de acidentes ou pessoas retidas no interior das cabines, que deverá ser acionado por pessoa devidamente autorizada.

8.9.1. A CONTRATADA na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou necessitar de ferramental e material não disponível no estoque de emergência, os serviços para a regularização terão início no dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

8.9.2. A CONTRATADA se obriga quando o elevador estiver parado para manutenção, a providenciar sinalizações claras, informando o motivo da paralisação, e prevenindo dessa forma que venham a ocorrer acidentes.

8.10. Os técnicos da CONTRATADA deverão prestar serviço na SUBPREFEITURA Santo Amaro, devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individual-EPIs e portando crachá.

8.11. Após a realização de qualquer intervenção nos equipamentos, os técnicos da CONTRATADA farão um relatório, por escrito, à fiscalização da SUBPREFEITURA Santo Amaro, com as providências tomadas, em cumprimento as chamadas, funcionamento deficiente ou paralisação dos elevadores, em livro registro, que deverá ser assinado pelos técnicos da CONTRATADA.

8.12. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc.

8.13. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

8.14. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, conforme rotina estabelecida no presente contrato, dentro do horário de expediente das 08h00 às 18h00 horas, de segunda à sexta-feira, vistoriando os equipamentos da casa de máquinas, motores, caixa, poço e pavimentos, seus dispositivos e componentes, relacionados com a segurança, com equipe própria e treinada, procedendo na ocasião, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica.

8.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE

sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8666/93.

8.16. A CONTRATADA terá um prazo de 01 (um) dia útil a partir da assinatura do Termo Contratual para iniciar a execução dos serviços, colocando à disposição do CONTRATANTE, todos os funcionários exigidos para a prestação dos serviços objetos deste Contrato.

8.17. A CONTRATADA deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início da vigência do Contrato.

8.18. Indicar 1 (um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o empregado que irá executar os serviços, sem prejuízo de suas atividades.

8.19. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

8.20. A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, não cabendo, portanto, a cobrança de horas extras.

8.21. Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, inclusive lâmpadas e demais materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos da iluminação e sinalizadores de pavimentos da cabine e externos dos elevadores.

8.22. Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

8.23. A Contratada deverá ainda comprovar, através de Notas Fiscais ou Notas Fiscais/Faturas, a utilização de peças originais.

8.24. As peças fornecidas, em substituição às anteriormente existentes, passarão a integrar os equipamentos tornando-se propriedade da CONTRATANTE.

8.25. A retirada de peças ou transporte de equipamentos para correção de defeitos nas oficinas da empresa, será de total responsabilidade da CONTRATADA, e só poderá atender com prévia autorização, expressa da CONTRATANTE.

8.26. Os equipamentos especificados no objeto, deverão ser conferidos e analisados pelas empresas licitantes no ato da visita ao local dos serviços e se houver alguma divergência, deverão comunicar por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo previsto em Lei; com isto, as empresas não poderão alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento dos equipamentos como motivo de reivindicações.

8.27. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.28. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

8.29. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

8.30. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

8.31. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.32. A Contratada deverá comunicar ao CONTRU, em até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de acidente envolvendo elevador sob sua responsabilidade.

8.33. A Contratada deverá afixar dentro da cabina de cada elevador plaqueta atualizada com o nome da empresa, o respectivo endereço e o número do telefone para chamadas de emergência.

8.34. A Contratada deverá instruir o zelador, porteiros, síndico, ascensoristas e outras pessoas com responsabilidades na edificação sobre os seguintes procedimentos:

a) Correto uso dos elevadores;

b) Cuidado na limpeza e manutenção predial realizada nos locais próximos às instalações dos elevadores;

c) Providências a serem tomadas quando houver necessidade de solicitação de auxílio nas situações de emergência relacionadas aos elevadores.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.1.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação

da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência




9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia





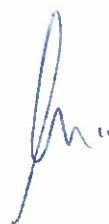
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;




b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente Contrato será exercida pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO – SUBSA, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

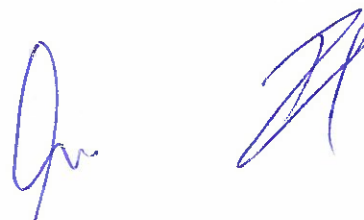
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A Garantia para execução dos serviços constará em contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;



b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

b.1 Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

c1) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.

c2) no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.

d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

f) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

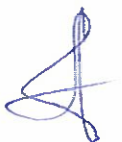

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Cópia do Registro de inscrição ou sua renovação como empresa Conservadora, junto ao pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis – CONTRU, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, da Prefeitura do Município de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.348/87 e Decreto Municipal nº 52.340/11.

13.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS
RUA DO PIAUÍ, 1000 - JARDIM SÃO CARLOS
SANTO AMARO - SP



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de novembro de 2025




Tiago de Almeida Machado
Chefe de Gabinete
Subprefeitura Santo Amaro

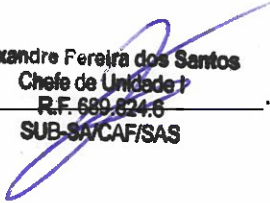


Paulo Roberto Brumatti
RG: 25.574.549-7
Diretor Técnico/Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____


Luciana Alexandre dos Santos
R.F. 726.896.3
Coordenadora
SUB-SA/CAF


Alexandre Ferreira dos Santos
Chefe de Unidade
R.F. 689.524.6
SUB-SA/CAF/SAS